

OF. DIR. 050/2024

São Paulo, 09 de outubro de 2024

Ao senhor Bruno de Freitas Gomes Superintendente de Securitização, Investimentos Estruturados e Agronegócio da Comissão de Valores Mobiliários

Assunto: transparência informacional das taxas de remuneração dos prestadores de serviços na RCVM 175

Fazemos referência ao OF. DIR. 004/2024¹ direcionado a Autarquia em 29/01/2024. Neste documento compartilhamos nossas percepções quanto às consequências indesejadas advindas da nova dinâmica de remuneração dos prestadores de serviços dos fundos. Ressaltamos abaixo os principais pontos colocados para avaliação:

- i. Proliferação de subclasses: possibilidade de utilização das subclasses para a diferenciação dos acordos comerciais entre gestores e distribuidores, e não, como originalmente esperado, para diferenciar aspectos de um mesmo produto, tais quais: diferentes *benchmarks*, prazos e condições de aplicação e resgate, e/ou remuneração do gestor.
- ii. Processo de portabilidade: impacto operacional relevante dado que hoje a portabilidade se dá pela mera alteração cadastral dos cotistas e, com a nova estrutura da RCVM 175, o processo se torna muito mais complexo, assemelhando-se, do ponto de vista operacional, a um evento de cisão/incorporação, tendo em vista a necessidade de (i) provável alteração na quantidade de cotas do investidor e (ii) migração do histórico de cotas e condições tributárias do respectivo cotista.
- iii. Complexidade gerada para o investidor: devido a proliferação de subclasses, o investidor poderia ser alocado em diversas subclasses distintas a depender da data da aplicação em função do volume distribuído. Da mesma forma, poderia ter sua posição transferida para outra subclasse somente para acomodar o recebimento de nova remuneração pelo distribuidor, por conta da mudança do montante financeiro definido no acordo. O processo de decisão também ganha nuances de complexidade uma vez que o investidor terá diversas subclasses com seus respectivos apêndices para avaliar, sendo que tais subclasses poderão não se distinguir por características específicas como prazos e condições de aplicação e resgate, por exemplo, mas meramente para acomodar os diversos acordos comerciais firmados entre o gestor e os distribuidores de um mesmo produto.

Em 11/07/2024, a SIN publicou o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN² reconhecendo como regular a manutenção de taxa global em regulamento e a divulgação de um sumário de remuneração de forma apartada como alternativa à segregação das taxas no regulamento. A publicação deste ofício foi muito bem-vinda pelo mercado pois conserva a premissa de transparência da remuneração defendida pelo novo marco regulatório de fundos de investimentos ao mesmo tempo que mitiga os riscos elencados no ofício enviado em janeiro pela ANBIMA.

Contudo, sentimos falta de um direcionamento para os FIDCs, FIIs e os Fiagros que juntos contabilizam quase 10% da indústria de fundos de investimento brasileira. Entendemos que o ideal seria termos um tratamento único dado que o estabelecimento de procedimentos distintos dependendo da categoria de fundo pode gerar custos de observância entre os prestadores de serviços. Além disso, parece fazer sentido que os dispositivos da Regra Geral se apliquem igualmente para todos os Anexos que, por sua vez, trazem as particularidades de cada categoria.

Acreditamos que o ponto ganha mais importância ainda com a possibilidade de distribuição de FIDCs para o público em geral, tema inclusive muito aguardado e bem-vindo pelo mercado que foi abarcado pela RCVM 175. Tendo em vista essa flexibilização, se torna mais relevante a possibilidade de abertura das taxas no sumário visto que devemos ver cada vez mais FIDCs sendo distribuídos em diversas plataformas e que, portanto, se beneficiariam desta dinâmica.

¹https://www.anbima.com.br/data/files/B6/40/03/5A/E393F8100665C2F8B82BA2A8/OF DIR 004 24 Oficio%20CVM Transparencia%20inf ormacional%20-%20assinado.pdf

² https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-0324.html



Reforçamos ainda que a proposta é uma alternativa que visa conciliar a preservação da essência da transparência requerida pelo Regulador com uma simplicidade benéfica aos investidores e aos participantes de mercado. Dado a iminência do prazo para adaptação dos FIDCs em 29/11/2024, seria muito positivo termos um posicionamento sobre essa questão para auxiliar na organização dos prestadores de serviço.

Caso entendam como pertinente o pedido aqui colocado, aproveitamos para sugerir orientações adicionais que reforçam a necessidade de governança pelos participantes do mercado quando da utilização do Sumário de Remuneração e informamos que as mesmas sugestões foram também enviadas para a Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN). Conforme abaixo:

- 1. A partir de 01 de novembro de 2024, data em que os comandos relacionados às taxas de remuneração entram em vigor, os prestadores de serviços essenciais poderão optar pela segregação das taxas dos fundos de investimento em regulamento ou pela utilização da taxa global.
- **2.** Quando da opção pela utilização da taxa global no regulamento do fundo, o gestor será responsável por disponibilizar em seu website o sumário de remuneração em área pública e de fácil acesso ao investidor.
- 3. Os participantes de mercado deverão observar as regras de autorregulação divulgadas pela ANBIMA sobre a transparência na remuneração sobretudo com relação as orientações de preenchimento e padrão conforme modelo³ disponibilizado pela Associação de modo a garantir a comparabilidade de informações.
- **4.** As informações do sumário devem ser atualizadas sempre que houver alterações nos acordos existentes e/ou celebração de novos acordos comerciais.
- 5. O gestor de recursos será responsável pela atualização do sumário, e este deverá refletir as alterações, caso haja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a alteração e/ou celebração de novos acordos comerciais.
- **6.** O sumário disponibilizado pelo gestor deverá conter, dentre outras informações: (i) a lista, em ordem alfabética, de todos os distribuidores contratados com os respectivos CNPJs; e (ii) a lista de todos os acordos comerciais existentes entre o gestor e os distribuidores ora contratados, não sendo necessário, neste momento, apontar em qual acordo comercial em que o distribuidor está inserido.
- 7. Embora, neste primeiro momento, não haja a necessidade de apontar qual o acordo comercial em que o distribuidor está inserido, conforme descrito no item acima, é esperado que futuramente a transparência da remuneração seja realizada de forma plena por meio de plataforma a ser disponibilizada de acordo com premissas estabelecidas entre regulador e autorregulador.
- 8. Para as classes e/ou subclasses exclusivas, é regular a disponibilização do sumário em área logada dentro do website do gestor desde que os regulamentos de tais fundos exclusivos contenham previsão expressa de que podem receber recursos, direta ou indiretamente somente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.
- 9. A obrigação de segregação no regulamento da taxa de estruturação de previdência se dará a partir de 01 de novembro de 2024 alinhado à data de entrada em vigor da sua segregação com as demais taxas (gestão, administração e máxima de distribuição). Dessa forma, a partir desta data também será facultado o uso do "Sumário de Remuneração" para a taxa de estruturação de previdência.

Sendo o que nos cumpre para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Sérgio Cutolo

Vice-presidente da ANBIMA e presidente do Fórum de Gestão de Fundos Estruturados

-

³ Modelo Sumário da Remuneração de Prestadores de Serviços



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas

Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

hJwgQMYqyjWsHJOEYCYWE4FiYIXVUQP6vkJE15Zgmwg

Assinaturas Data das assinaturas Complemento

Assinado Eletronicamente por: Sergio Cutolo dos Santos

E-mail: sergio.cutolo@btgpactual.com Papel: Assinante

Representação: ANBIMA Associacao Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

09/10/2024 às 15:46:58

2804:18:7009:689d:e4db:a4c1:86 94:7b22, 172.71.10.238 Latitude:-16.621988328545594 Longitude:-39.09384719342582

Para realizar a validação de assinaturas, acesse:https://esign.portaldedocumentos.com.br/validar-assinaturas e digite o código de validação: HGUQY7CSVH92